

Itaquaquecetuba, 24 de setembro de 2021.

Oficio: 530/SMG/2021.

Ref.: Encaminhamento Ofício nº 429/SEMSU/2021

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar oficio nº 429/SEMSU/2021, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (em anexo) em resposta a Indicação de nº 2178/2021, de autoria do Nobre Vereador Edson de Souza Moura.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de eleva estima e apreço.

Atenciosamente.

CORRESPONDÊNCIA

Module Consider of 1091 31

Marcelo Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor

DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Telefone: (11) 4753-7094



Secretaria Municipal de Segurança Urbana Av. Uberaba, 83 – VI. Virginia. Telefone: 4753 1108/1421

OFÍCIO Nº 429/SEMSU/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO Nº 2178/2021 - VEREADOR EDSON DE SOUZA MOURA

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste responder ao conteúdo do OFÍCIO Nº 483/SMG/2021, cujo teor diz respeito à Indicação em referência, que em síntese pede para que seja realizado estudos para realização de concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Cumpre esclarecer que o efetivo inicial da GCM quando de sua criação, era de 320 servidores, hoje conta com um claro de aproximadamente 25% desse total, em razão de baixas por saída espontânea, exonerações e mortes.

O art. 5º da Lei Complementar nº 308 de 18 de novembro de 2019, que dispõe a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, prevê que para atender as carências do Município, o Poder Executivo poderá através de Lei Complementar, ampliar o quadro até o equivalente a 0,3 (três décimos) da população total do Município.

É bem provável, que por ora, salvo melhor juízo, o Município não tenha condições de atingir a cobertura dessa porcentagem. O poderia ser avaliado, seria a complementação das citadas baixas, o que resultaria no estudo de abertura de pelo menos 80 (oitenta) vagas, a critério de exame mais aprofundado do Poder Executivo.

Entretanto, não se pode olvidar da vigência do Art. 8º Na hipótese de que trata o <u>art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

"I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Il - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Jessica Araujo dos Santos Recebi em $\frac{O9}{4.50}$



Secretaria Municipal de Segurança Urbana Av. Uberaba, 83 – VI. Virginia. Telefone: 4753-1108/1421

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV".

Outrossim, é de se esclarecer, que por ocasião da confecção do Plano Plurianual, levado a efeito por parte desta Secretaria de Segurança Urbana, tomamos a cautela de prever o aumento do efetivo para atender as necessidades do Município.

Sem mais para o, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 03 de setembro de 2021.

EDNILSON DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Segurança Urbana

Exmo. Senhor

Marcelo Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Governo